



Câmara

MUNICIPAL DE RIO VERDE

Com você, em busca de grandes conquistas!

64. 3611 5900

Av. José Walter - 261 - Residencial Interlagos

Cx. Postal nº 310 - CEP: 75909-751, Rio Verde - GO

www.camararioverde.com.br

CONVITE N.º 002/2015

1. Preâmbulo

- 1.1 A Câmara Municipal de Rio Verde, Estado de Goiás, com endereço na Avenida José Walter, Quadra 24, Residencial Interlagos, Rio Verde Goiás, vem convidar essa empresa a participar de licitação, com o objeto abaixo definido, a qual será processada, e julgada em consonância com a Lei n.º 8.666/93.
 - 1.1.1 Unidade: Administração geral.
 - 1.1.2 Modalidade da Licitação: Convite – Menor Preço Global.

2. Objeto

Contratação de prestação de serviços de Locação de Softwares para controle de Gestão de Atendimento da Camara Municipal e dos Vereadores durante o exercício de 2015.

3. Critério de Pagamento

Pagamento mensal.

4. Dotação Orçamentária

A despesa objeto desta licitação ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária, 01.01.01.122.4000.2551-33900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5. Data da Licitação

O recebimento e abertura das propostas estão designados para o dia 22 (vinte e dois) de janeiro de 2015, às 14 horas, na Sala de Licitações desta Casa de Leis (Câmara Municipal).

6. Condições de Participação

Além dos convidados pela Administração, poderão participar do presente, os interessados, cadastrados na correspondente especialidade junto a essa Casa de Leis (Câmara Municipal), que manifestarem seu interesse com a antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para entrega das propostas.

7. Da Habilitação

7.1. pessoa jurídica:

7.1.1. regularidade jurídica:

- 7.1.2. documento de identificação do representante da empresa;
- 7.1.3. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.5. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.1.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. regularidade fiscal:

- 7.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- 7.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.1.2.3. prova de regularidade para a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- 7.1.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2. pessoa física:

- 7.2.1. documentos pessoais;
- 7.2.2. comprovante de endereço.

7.3 regularidade fiscal:

- 7.3.1 **prova de regularidade para a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;**



8. Processamento

- 8.1.1 O presente convite será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93.
- 8.1.2 No dia, local e hora designados no item 5, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a Comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes de documento e de proposta.
- 8.1.3 A documentação será analisada, julgando-se a habilitação das licitantes para continuação no certame.
- 8.1.4 Não havendo recurso, ou tendo os licitantes desistido de sua apresentação, será aberta a proposta de preço.
- 8.1.5 Após a abertura dos envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falha ou omissões.
- 8.1.6 As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculo será corrigido automaticamente pela Comissão;
- 8.1.7 Se o julgamento não puder ser realizado no mesmo dia, será suspensa a reunião, sendo publicado posteriormente o resultado no placard da Câmara Municipal de Rio Verde.
- 8.1.8

9. Critério de Julgamento

- 9.1. Para a classificação será usado o critério de menor preço global.
- 9.2. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) não obedecerem as condições estabelecidas no convite;
 - b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, tomando-se como parâmetro o preço de mercado.
- 9.2.1. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 dias úteis para reapresentação de outras, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.
- 9.2.2. No caso de empate, entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3.º desta Lei, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10. Prazos

- 10.1. Decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado do mesmo, a Comissão submeterá os autos à autoridade competente, para deliberação quanto à homologação do resultado.
- 10.2. Decorrido o prazo, após homologação, a Administração poderá emitir a ordem de fornecimento competente.

11. Normas Legais: A presente licitação reger-se-á pelos princípios da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



Câmara

MUNICIPAL DE RIO VERDE

Com você, em busca de grandes conquistas!

64. 3611 5900

Av. José Walter - 261 - Residencial Interlagos

Cx. Postal nº 310 - CEP: 75909-751, Rio Verde - GO

www.camararioverde.com.br

12. Horário e local para obtenção de esclarecimentos

- 12.1. Este convite será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos desta Casa de Leis (Câmara Municipal de Rio Verde), podendo ser retirados pelos cadastrados não convidados, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) antes da data de abertura.
- 12.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Rio Verde – Go, aos 13 de janeiro de 2015.

HELEN REGINA BORGES
Presidente da CPL



Câmara

MUNICIPAL DE RIO VERDE

Com você, em busca de grandes conquistas!

64. 3611 5900

Av. José Walter - 261 - Residencial Interlagos

Cx. Postal nº 310 - CEP: 75909-751, Rio Verde - GO

www.camararioverde.com.br

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOFTWARES, QUE FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE E

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Rio Verde – Go, na Av. José Walter Quadra 24 Residencial Interlagos, Rio Verde Goiás, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.040.627/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente **IRAN MENDONÇA CABRAL**, brasileiro casado, portador do CPF nº 604.695.281-68 denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado,, inscrita no CNPJ N.º, localizada à,, Goiás, doravante denominado **CONTRATADO**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de Locação de Softwares para controle de Gestão de Atendimento da Camara Municipal e dos Vereadores durante o exercício de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

Este contrato será executado mediante ordem de fornecimento autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela Locação dos Softwares o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ (.....), sendo 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$, as quais serão pagas diretamente ao contratado, que por vez fará a devida quitação.

Parágrafo Único - O presente contrato somente poderá ser reajustado durante sua vigência, conforme normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores com a indicação clara e objetiva de sua motivação.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura e término em 31/12/2015 com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado total ou parcial, desde que haja interesse entre as partes nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0101.011224000.2551 – 33.90.39.____ – Outros Serviços de Terceiros Pessoa _____, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Será dispensada a prestação de garantia pela CONTRATADA para a Locação dos Softwares objeto da presente licitação, conforme o disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

I – DOS DIREITOS – Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

II – DAS OBRIGAÇÕES

- Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do

contrato;

- Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) – entregar o objeto da presente licitação constante da Cláusula primeira conforme especificações estabelecidas no ato que deu origem a contratação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

No caso de não cumprimento do objeto do presente contrato estabelecidos na Cláusula Primeira do presente contrato ou no ato que originou a modalidade de licitação e seus anexos, a CONTRATADA, garantindo o direito prévio à citação e ampla defesa, será multada em 0,1 (um décimo por cento), por dia de atraso do valor total do contratado para o respectivo exercício, até o máximo acumulado de 10% (dez por cento).



Parágrafo Primeiro

É garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, à CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato no prazo definido, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidônea ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante que praticar atos ilícitos no processo licitatório e a contratada total ou parcialmente inadimplente ficarão sujeitas às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa; e

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

Parágrafo Terceiro

A multa prevista no inciso II do item anterior poderá ser cumulada com as demais sanções e seu valor será calculada da seguinte forma:

I – No caso de ato ilícito praticado no processo licitatório, a multa será de 10% sobre o valor global anual estimado;

II – No caso de não comparecimento para assinatura do Contrato, inexecução total da obrigação principal ou qualquer outra falta que importe na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, a multa será de 10% sobre o valor global anual adjudicado.

Parágrafo Quarto

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no ato que deu origem à modalidade de licitação e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto

A Multa terá o vencimento em 05 (cinco) dias úteis da notificação e deverá ser recolhida mediante documento de DUAM (documento único de arrecadação municipal) preenchido e fornecido pela CONTRATANTE.



Parágrafo Sexto

Se o valor da multa não for recolhido no prazo de vencimento, estará sujeito a mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sétimo

Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na automática aceitação do presente objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;

b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) Paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;

d) Sub-contratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;

e) Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;

g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;

h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

i) Dissolução da empresa.

j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e

m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.

n) A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.



Câmara

MUNICIPAL DE RIO VERDE

Com você, em busca de grandes conquistas!

64. 3611 5900

Av. José Walter - 261 - Residencial Interlagos

Cx. Postal nº 310 - CEP: 75909-751, Rio Verde - GO

www.camararioverde.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato esta vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde-GO, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Verde – GO,de de 2015.

Iran Mendonça Cabral
Presidente da Câmara

.....
Contratado

TESTEMUNHAS

1- _____
Nome
CPF

2- _____
Nome
CPF